



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Helio Galvão, 122 – Centro - Fone (84) 32464168
59178-000 - Tibau do Sul / RN
CNPJ 08.168.775/0001-82

LEI MUNICIPAL Nº 451 DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre alienação de bens inservíveis e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tibau do Sul**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tibau do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens permanentes inservíveis deste Poder Público Municipal, conforme Anexo I.

Parágrafo Único. As Aliações acima mencionadas deverão ser inteiramente realizadas nos moldes da Lei nº 8.666/93 e a destinação do seu produto, atenderá ao disposto no artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º. Os recursos oriundos dessas alienações serão usados na compra de novos veículos para esta Prefeitura.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados através da alienação dos veículos serão destinados as secretarias de Saúde e de Meio Ambiente e Serviços Urbanos proporcionalmente com 50% (cinquenta por cento) cada uma.

Artigo 3º. O pagamento dos bens arrematados durante o processo de alienação deverá ser efetuado através de depósito em conta corrente específica. A entrega dos referidos equipamentos será efetivada após comprovação pelo agente financeiro.

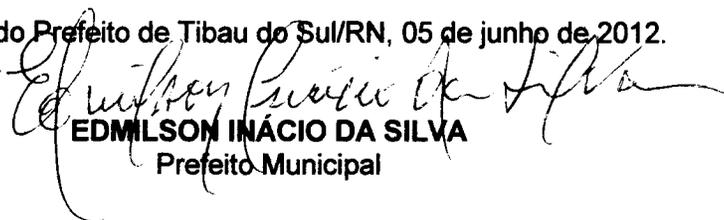
Artigo 4º. Os procedimentos administrativos não previstos nesta Lei serão regulados pelo Edital, onde constarão o local, data, equipamentos e valores.

Artigo 5º. Nenhum feito durante e após a realização da alienação, será motivo para interposição de recursos, devolução ou exigências descabidas do valor alienado.

Artigo 6º. Após o Ato Administrativo de Alienação dos Bens, estes estarão à disposição de seus compradores, tão logo se confirme o pagamento, dando o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a efetiva retirada dos bens do pátio pelo adquirente, onde foi efetuado o ato.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito de Tibau do Sul/RN, 05 de junho de 2012.


EDMILSON INÁCIO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Helio Galvão, 122 – Centro - Fone (84) 32464168

59178-000 - Tibau do Sul / RN

CNPJ 08.168.775/0001-82

ANEXO I

Relação dos Veículos a serem Alienados em novo Leilão pela Prefeitura Municipal de Tibau do Sul (veículos em péssimo estado de conservação)

LOTE	BENS DA PREFEITURA DE TIBAU DO SUL	Valor inicial
01	Veículo Saveiro 1.6, 2003/2004, flex, Placa MZI 2469, RENAVAL: 813642183	R\$ 6.000,00
04	Veículo - Kia Besta 3VV 2002/2002 a Diesel de Cor Branca placa :MXO 7668 RENAVAL:812301781	R\$ 7.500,00
06	Veículo - Ônibus Mercedes Bens 1315, 1992/1992 a diesel, placa KTO 5627 RENAVAL: 319415945	R\$ 8.000,00
07	Veículo - Ônibus Mercedes Benz 1318, 1995/1996 a diesel, Placa:LAU 5408 RENAVAL: 643845208	R\$ 12.000,00



EDMILSON INACIO DA SILVA
Prefeito Municipal